

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/SP-SÉ/2013**

**PREGÃO Nº 001/SP-SÉ/2013.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.023.613-9**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** OBRACON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**CNPJ Nº:** 03.973.494/0001-89

**PRAZO:** 12 (doze) meses corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.

**VALOR MENSAL:** R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

**VALOR ANUAL:** R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 49.10.15.452.1460.2.341.3.3.90.39.00.00

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, sediada à Rua Álvares Penteado nº 49 - Centro - São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da Subprefeitura Sé, Sr **MARCOS QUEIROGA BARRETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OBRACON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 03.973.494/0001-89 com sede na Rua Ari Aps nº 70, sala A - Jardim Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05594-010, Telefone: (11) 3735-7400, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu Sócio Diretor Sr **FERNANDO AUGUSTO LIMAS DE MORAES FORJAZ**, conforme documento comprobatório de fls. 130/139, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

## **I. OBJETO**

**1.1.** Locação, instalação, manutenção e conservação de 04 motobombas de drenagem e 04 painéis de comando automático para bombeamento de águas pluviais, conforme especificações do objeto - **ANEXO I**, do Edital de Licitação Pregão nº 001/SP-SÉ/2013, que é parte integrante deste ajuste.

## **II. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS**

**2.1.** O valor mensal do presente ajuste é de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais).

**2.2.** No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**2.3.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos empenhados onerando a dotação nº **49.10.15.452.1460.2.341.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, respeitando o Princípio da Anualidade.

## **II. DO REAJUSTE**

**3.1.** Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base no Decreto Municipal nº 53.841/2013, observando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**3.2.** A data base e a periodicidade para o reajuste de preços são aplicáveis nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007.

**3.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

## **IV. DO PRAZO**

**4.1.** O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início prorrogável, por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

**4.1.1.** Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

**4.2.** O prazo para a instalação das bombas será imediatamente após o recebimento da Ordem de Início;

## **V. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, à Unidade Requisitante da Contratante, requerimentos mensais.

**5.2.** Após a autuação de processo administrativo a partir da documentação supra mencionada, serão efetuadas as medições e serão atestados os serviços prestados pela Unidade Requisitante que encaminhará o processo ao setor financeiro para pagamento;

**5.3.** Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

**5.4.** A Contratada deverá apresentar ao setor financeiro da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação:

**5.4.1.** Primeira via da Nota Fiscal e Fatura, Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;

**5.4.2.** Cópia do Contrato e seus Aditamentos se houver;

**5.4.3.** Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;

**5.4.4.** Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

**5.4.4.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;

**5.4.5.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

**5.4.6.** Guias de recolhimento GFIP e GPS;

**5.4.7.** Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência;

**5.4.8.** Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

**5.4.9.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

**5.4.10.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

**5.4.10.1.** Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**5.4.10.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.

**5.4.11.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS

Sé

**5.4.12.** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

**5.4.13.** Folha de pagamento dos empregados, relativo ao mês da prestação do serviço;

**5.4.14.** Cópia autenticada do recibo da conectividade social

**5.5.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

**5.5.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 52.703/2011, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;

**5.5.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços.

**5.5.3.** No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

**5.6.** As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.5, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;

**5.7.** Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

**5.8.** A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**5.9.** A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

**5.10.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

**5.10.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.11. O pagamento será efetuado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente**

PA nº 2013-0.023.613-9

Página 4 de 11

1ª via – Processo; 2ª via - SP-SÉ/AJ; 3ª via –SP-SÉ/SF; 4ª via - Contratada

**especificada pelo credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme Decreto Municipal nº 51.197 de 22.01.2010.**

**5.12.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**5.13.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**5.14.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

**5.15.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

**5.16.** A Gestão/Fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

## **VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Quando da realização de visitas de manutenção, a Contratada obrigarse-á a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 27.335/88, bem como atender aos dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Vias Públicas;

**6.2.** Devem ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm no local onde serão realizados os serviços. O modelo com os dizeres, cores e dimensões exatas será fornecido pela Fiscalização.

**6.3.** A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, e outros.

**6.4.** As chamadas técnicas serão efetuadas quando se fizer necessário, pela zeladoria do local ou pelo Setor de Rádio da SP-SÉ, através de telefone. Para tanto a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone 24:00 (vinte e quatro) horas por dia para este fim.

**6.4.1.** A contratada obriga-se a atender de imediato as chamadas técnicas.

**6.5.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização em horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Sé

**6.6.** A Contratada obriga-se a comunicar à Contratante todas as vezes que for visitar qualquer equipamento, sendo reservado à Contratante o direito de acompanhar a execução dos serviços.

**6.7.** A retirada de peças ou transporte de qualquer equipamento para manutenção ou correção de defeitos nas oficinas da contratada é de sua total responsabilidade e só poderá ocorrer com autorização prévia da contratante.

**6.8.** A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização destes.

**6.9.** Fica a contratada obrigada a observar as leis e regulamentos e atender às prescrições das normas da ABNT.

**6.10.** Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais, bem como não será admitido sub-empregada, parcial ou total dos serviços contratados nem qualquer outro modo de transferência das obrigações ou execução dos serviços.

**6.11.** A Contratada obriga-se a substituir os equipamentos locados, por iguais ou melhores, se vierem a apresentar algum defeito, seja intermitente ou não (motobombas, painéis de comando e bóias de nível), que não puder ser consertado no local e de imediato, ou se for detectada alguma anomalia nos ensaios que a Subprefeitura vier a fazer.

**6.12.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a execução dos serviços.

**6.13.** A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

**6.14.** A Contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de penalidade, conforme artigo 3º do Decreto Municipal nº 48.197/2007.

**6.15.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**6.16.** Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**6.17.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, prepostos (s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.

**6.18.** Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas que culminaram em sua habilitação e qualificação.

**6.19.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro, inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da Contratada.

**6.20.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto da contratação, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os funcionários da empresa Contratada.

## **VII. DAS PENALIDADES**

**7.1.** As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**7.1.1.** Multa por dia de atraso para a instalação das bombas ou para o início da execução dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução total dos serviços.

**7.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total do faturamento mensal, por descumprimento e por dia, por ocorrência.

**7.1.3.** Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do faturamento mensal, por ocorrência.

**7.1.4.** Multa por descumprimento da legislação trabalhista: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, por ocorrência e por funcionário, até a comprovação da regularização.

**7.1.4.1.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.

**7.1.5.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

**7.1.6.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato.

**7.1.6.1.** No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da Contratante.

**7.1.7.** Multa pela inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

**7.1.7.1.** No caso de inexecução total do Contrato, além da penalidade prevista, a critério da Contratante, caberá a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**7.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

**7.4.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

## **VIII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Os serviços objeto deste serão recebidos pela PMSP consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **IX. DA GARANTIA**

**9.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada presta garantia, no valor de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)** (5% do valor integral do Contrato), representada por qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**9.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao Município de São Paulo.

**9.3.** Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

**9.4.** Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

**9.4.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

**9.4.2.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

**9.5.** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 11.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

**9.6.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

**9.7.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

**9.8.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada, nos termos do item 9.3.

**9.9.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

## **X. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.2.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

**10.2.1.** Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

**10.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**10.2.3.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**10.2.4.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativamente ao Município de São Paulo.

**10.2.5.1.** Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

**10.2.6.** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

**10.2.7.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

**10.2.8.** Guia de recolhimento do ART;

**10.2.9.** Comprovante do depósito da garantia do Contrato;

**10.3.** Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

**10.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**10.5.** A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos neste Contrato.

**10.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**10.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Sé

**10.8.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.9.** O Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**10.10.** A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de **R\$ 190,95 (Cento e noventa reais e noventa e cinco)**, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, determinou o Sr Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 08 de maio de 2013.

**MARCOS BARRETO  
SUBPREFEITO  
SUBPREFEITURA SÉ**

**OBRACON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
Nome: FERNANDO AUGUSTO LIMAS DE MORAES FORJAZ  
R.G: 5.850.342 – SSP/SP  
Cargo: Sócio-Diretor**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG :

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG :